



Prefeitura

Houve correção de Redação do
art. 2º, pela Lei 1.854, de 18
de junho de 1997.

"Onde o Sol nasce Para Todos"
CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.852, de 21 de maio de 1.997

**Autoriza a Criação do Projeto Educação
Ambiental Paraíso.**

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a criar o PROJETO AMBIENTAL PARAISO, em parceria com órgãos e entidades públicas e privadas de Monte Alegre de Minas.

Art. 2º - O presente Projeto de Lei, visa a conscientização da comunidade no que se refere a, urbanização, saneamento, preservação dos recursos naturais, lixo, em consonância com as entidades envolvidas, objetivando uma melhor de vida de todos os montealegrenses.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
21 DE MAIO DE 1997.

Eurípedes Lima Andreani
Prefeito
Monte Alegre de Minas/MG.